Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3433/2020
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:23
Legislativo - PLO 190/2020

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PODEMOS

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – Podemos,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 190/2020

Denomina de "**Leolino Piacentini**" a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro Alcântara à Comunidade de Quebra Freio.

Art. 1º Fica denominada de **"Leolino Piacentini",** a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro Alcântara à Comunidade de Quebra Freio, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida estrada municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3433/2020
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:23
Legislativo - PLO 190/2020

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Piacentini, através da denominação de uma estrada rural municipal na comunidade que vai da localidade de São Pedro Alcântara em direção a Capela de Quebra Freio.

A presente denominação homenageia um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias que iniciaram a história deste Município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3433/2020
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:23
Legislativo - PLO 190/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BIOGRAFIA – LEOLINO PIACENTINI

Leolino Piacentini, nascido no dia 27 de Março de 1937, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, filho de Dante Piacentini e Izaira Bosi, juntos eram 18 irmãos e no ano de 1946, tendo Leolino 9 anos de idade, vieram desbravar as terras de Pato Branco PR, que então chamava-se Vila Nova, em busca de melhores condições de vida.

No Rio Grande de Sul a família realizava seu sustento como minifúndio, onde se caracteriza a propriedade de pequeno porte, voltada para a agricultura familiar, e desse modo, criavam porcos em mangueira e no mato, também realizando cultura como trigo, onde era cultivado todo no sistema antigo, onde o plantio e a colheita eram manuais.

As condições melhores em que se ouvia falar, era na área madeireira, na exploração de araucárias, onde haveria então, esperanças para uma vida melhor para a família. A viagem da família foi realizada parte de carroça, imaginamos quantos dias deve ter durado essa viagem, quantas dificuldades devem ter passado em pernoitar em armações de lona que eram feitas na beira da estrada, com certeza foi uma viagem de grandes desafios.

Os anos foram passando e Leolino foi adaptando-se a nova cidade e fazendo dela seu novo lar, sua nova cidade natal, sua cidade querida e amada, onde seu coração pulsava mais forte para realizar seus sonhos de construir uma vida melhor.

Aos 16 anos de idade, Leolino com nove irmãos fizeram uma sociedade para empreender um novo sonho que então seria a Madeireira Piacentini. Atualmente, onde ficava a antiga madeireira, ficou conhecido como Linha Piacentini. Juntamente com a madeireira foi fundada a comunidade da Capela Santo Antônio a qual seu Leolino sempre ajudou inclusive cedendo espaço em suas terras para o desenvolvimento da comunidade.

Leolino, foi um verdadeiro desbravador de terras e um grande sonhador, naquela época ele realizava o corte dos pinheiros de maneira rústica utilizando o serrote americano. Em torno de dois anos depois, surgiu então a motosserra e então o trabalho tornou-se um pouco mais leve e Leolino ficou conhecido no vilarejo por ser o homem que derrubava pinheiros.

Ainda, Leolino realizava o transporte do mato até a serraria e algumas vezes, fazia ainda o transporte de caminhão das madeiras para União da Vitória, Porto União e Curitiba onde parte delas era exportada para outros países da Europa. As estradas eram tudo de chão, o que com certeza não facilitava as viagens, mas desafios e desbravamento já faziam parte da história de Leolino.

Em 1975, a sociedade entre irmãos que estava somente em três, findou-se e Leolino então iniciou na atividade agropecuária. Seu Leolino, que já havia constituído família, junto de sua amada esposa Vilma Maria Guero Piacentini começam a direcionar novas atividades para sustento da família. O plantio era ainda realizado todo no modo convencional e o que cultivava-se era milho, trigo, arroz, feijão e então a soja que começava a chegar à região do Paraná.

Na parte da pecuária, Leolino investia na criação de porcos o qual já tinha conhecimento e experiência desde sua infância por acompanhar o seu Pai Dante Piacentini. Investiu na criação bovina também para corte de carnes e também em vacas

leiteiras, onde sua esposa fazia queijo, manteiga, nata e vendia na cidade, especificamente nos "Polaquinhos", que hoje é conhecido como Supermercado Polo.

Ainda em 1975, visando o conforto e bem estar da família, seu Leolino adquiriu energia elétrica, sendo uma das primeiras propriedades do interior do município a contar com luz elétrica. Conforme dados da COPEL, em 1975 apenas 3% das propriedades do Paraná possuíam energia elétrica. A ativação aconteceu no dia 5 de dezembro, motivo de alegria para toda a família.

Em 1983, seu Leolino juntamente com sua esposa Vilma, conquistaram algo histórico no município de Pato Branco, a primeira linha telefônica do interior. Em parceria com a operadora TELEPAR (atualmente OI), investiram na aquisição de parte da infraestrutura, incluindo postes e fios, desde a BR 153 até a residência na Linha Piacentini, permitindo assim que o sonho virasse realidade.

Um homem de muita fibra, amplamente reconhecido pelo seu grande carisma e honestidade, guerreiro, trabalhador, empreendedor nato, assim foi o seu Leolino, com uma visão de futuro e de deixar o melhor que podia aos seus filhos e as próximas gerações.

Um homem muito à frente de seu tempo, provido de sabedoria e de inteligência, que não possuía estudo formal, mas deu o que acreditava ser o mais importante aos seus filhos e assim naquela época tão difícil, oportunizou, através do seu trabalho árduo e da sua esposa Vilma, uma graduação aos três filhos, pois assim ele dizia: "que o estudo ladrão algum poderia roubar".

Assim, Leolino Piacentini, junto a sua esposa e filhos consolidou suas raízes na Linha Piacentini, ajudando a desbravar a cidade, então chamada Vila Nova, a tornar-se Pato Branco.

Viu as grandes mudanças ocorrerem e junto com a cidade, Leolino e a família cresceram também. Uma história marcada por grandes sonhos, lutas, vitórias e de sentimento de muita gratidão por tudo o que essa terra abençoada oportunizou a ele e a sua família.

Leolino Piacentini faleceu com 81 anos, em 15 de janeiro de 2019, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3433/2020
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:23
Legislativo - PLO 190/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

FUNARPEN

SELO DIGITAL
KIVkh.fdvfG.AMATW
jZ5TG.6xIru
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

LEOLINO PIACENTINI

CPF: 015.962.769-91

Matrícula
084442 01 55 2019 4 00067 072 0020380 87

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Viúvo, 81 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Passo Fundo-RS ••	3128563/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
DANTE PIACENTINI e **IZAIRA BOSI**, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, na Rua Caramuru, 874, Apto 402 Centro, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Quinze de janeiro de dois mil e dezenove, às 22h 50min ••	15	01	2019

Local do falecimento
Instituto de Saúde São Lucas, em Pato Branco-PR ••

Causas
Insuficiência Respiratória, Pneumonia, Metastase Ossea, Ca de Próstata, Desnutrição, Po de Jejunostomia ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Paroquial de Pato Branco-PR ••	Edgar Jose Piacentini ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Giovanni Maggi, CRM nº 27764 ••

Averbações/Anotações a acrescer
Nascido em 30 de março de 1937. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Era viúvo de Vilma Maria Guero Piacentini e deixou três (3) filhos maiores: Edgar Jose Piacentini com 49 anos, Evandro Antonio Piacentini com 47 anos e Eloi Luiz Piacentini com 58 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 26734511-9, Certidão de Casamento Matrícula 084442.01.55.1958.2.00010.382.0001385-55, lavrada neste Serviço Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	3128563	24/01/1974	SSP/PR	----------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco -PR, 17 de janeiro de 2019

Waldeçir dos Santos
Escrevente Jurâmentado

Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

FUNARPEN AA 003998713 P

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3433/2020
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:23
Legislativo - PLO 190/2020

Informações para atender solicitação do Protocolo 2020/ 09 / 422553

Solicitante – Eloi Piacentini

Trecho 01

40546 00043729

Estrada Rural com inicio no final do calcamento da Localidade de Sao Pedro de Alcantara em **direcao a BR 158** (Proximo a propriedade do Sr. Genuino Piacentini), com 5.6 Km de extencao e 5 m de largura com pavimentacao de cascalho,

coordenadas do

Inicio S26°10'56" W52°38'20.9" final S26°10'33.6" W52°39'47.5"

com 2 bueiros,
coordenadas S26°10'18.2" W52°38'18.2" e S26°10'20.8" W52°39'12.3".

Trecho 02

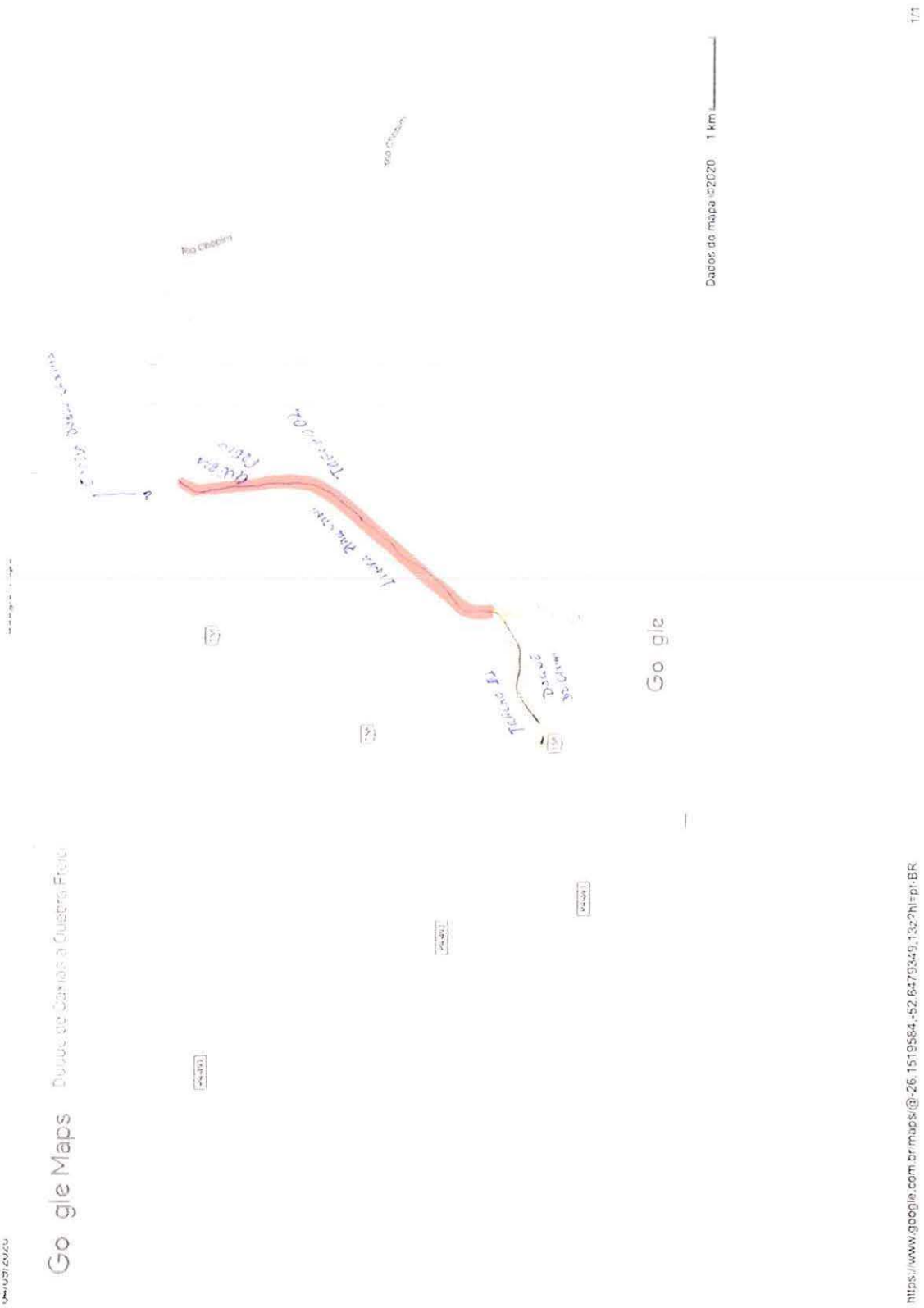
40550 00043726

Estrada Rural da Localidade de Sao Pedro de Alcantara em direcao a Capela de Quebra Freio, com 7,0 Km de extencao e 6 m de largura com pavimentacao de cascalho , coordenadas do

Inicio S26°10'9,7" W52°38'23,7" final S26°06'58,8" W52°36'55"

com 1 ponte em concreto com 12 m de extencao e 5 m de largura, coordenadas S26°07'04,3" W52°36'59,0", com 1 ponto de onibus, coordenadas, S26°08'02,1" W52°36'57,1" com bueiro, coordenadas S26°07'48,5" W52°36'57,5"

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3433/2020
Data: 19/10/2020 - Horário: 17:23
Legislativo - PLO 190/2020
Câmara Mun de Pato Branco Fls 8



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

LEI N° 2.235, DE 8 DE ABRIL DE 2003.

Súmula: Denomina estrada municipal de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara de "Pioneiro Francisco Simionatto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a estrada municipal de "Pioneiro Francisco Simionatto", a via de acesso à comunidade São Pedro de Alcântara, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 12/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de abril de 2003.

Clóvis Sandro Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 190/2020**.

Pato Branco, 21 de outubro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 190/2020

Pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari – PODEMOS , obter autorização legislativa para denominar a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro de Alcântara à Comunidade de Quebra Freio, de "Leolino Piacentini".

Em síntese, justifica o autor, que a denominação proposta atende uma solicitação justa da família Piacentini, através da denominação de uma estrada rural municipal na comunidade que vai da localidade de São Pedro de Alcântara em direção a Capela de Quebra Freio, de acordo com as coordenadas geográficas especificadas e mapa constantes às fls. 7 e 8.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública (estrada rural), agraciando-a com nome da cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A matéria encontra-se referenciada na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 12
Visto

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de novembro de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524
http://www.patobranco.pr.leg.br / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 190/2020.**

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Emilton maranhi

Data: 11 de novembro de 2020

Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3669/2020
Data: 23/11/2020 - Horário: 17:18
Legislativo - PCRJ 122/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2020

Autor: Vilmar Maccari (Podemos)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula: Denomina de "Leolino Piacentini", a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro Alcantara à comunidade de Quebra Freio.

RELATÓRIO

Este projeto de lei n 190/2020, que Denomina de Leolino Piacentini, a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro Alcantara à comunidade de Quebra Freio. Homenageia um membro de uma familia tradicional e pioneira de nossa cidade, para que as futuras gerações saberem quem foram os pioneiros, que com suas familias iniciaram a história de nosso municipio.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de Novembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Rodrigo José Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3780/2020
Data: 03/12/2020 - Horário: 09:15
Legislativo - EM 104/2020

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari - Podemos,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 190/2020**, que denomina de "Leolino Piacentini" a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro de Alcântara à Comunidade de Quebra Freio. Apensado o mapa atual que deverá ser seguido para a nomeação da estrada rural.

EMENDA MODIFICATIVA 1:

APROVADO
Data 7 / 12 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei n° 190/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> Denomina de "Leolino Piacentini" a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 03 de dezembro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3781/2020
Data: 03/12/2020 - Horário: 09:16
Legislativo - EM 105/2020

Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari - Podemos,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 190/2020**, que denomina de "Leolino Piacentini" a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro de Alcântara à Comunidade de Quebra Freio. Apensado o mapa atual que deverá ser seguido para a nomeação da estrada rural.

EMENDA MODIFICATIVA 2:

APROVADO
Data 7 / 12 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei n° 190/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> **"Art 1º** Fica denominada de "Leolino Piacentini" a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná."

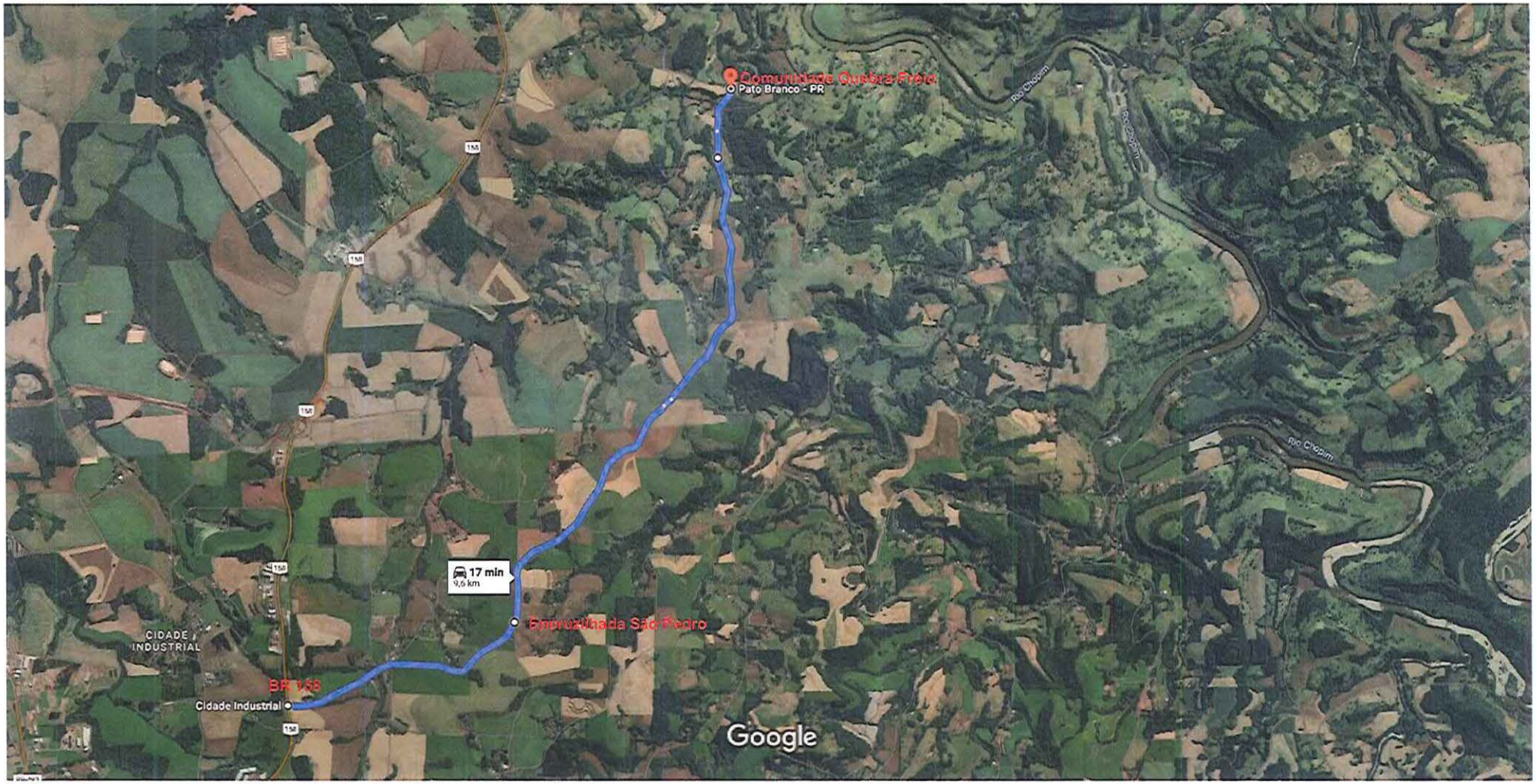
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Google Maps de Cidade Industrial, Pato Branco - PR, 85503-310 a Pato Branco, Paraná

De carro 9,6 km, 17 min

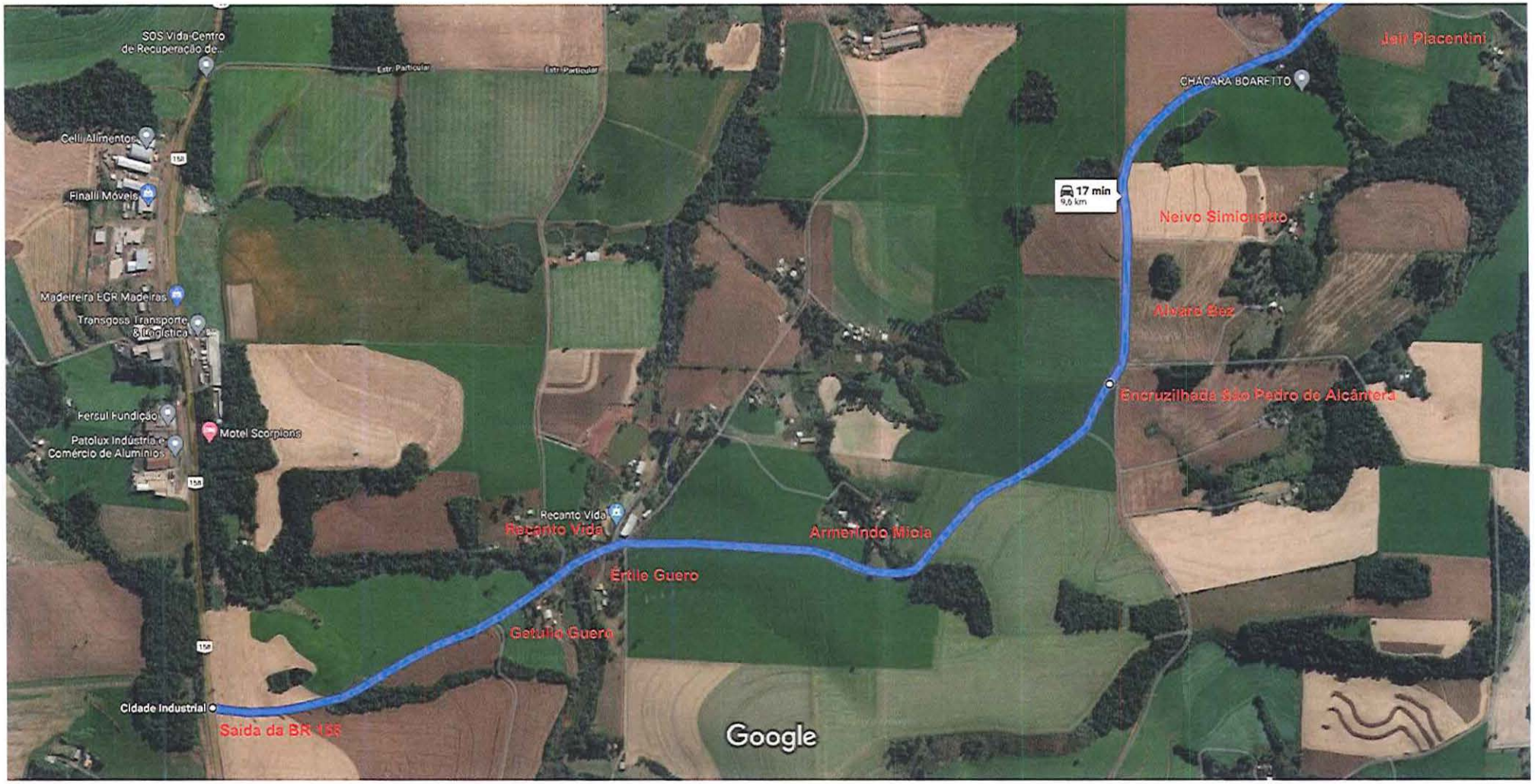


Imagens ©2020 CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 500 m

por vias sem nome	17 min
17 min sem trânsito	9,6 km

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Google Maps de Cidade Industrial, Pato Branco - PR, 85503-310 a Pato Branco, Paraná De carro 9,6 km, 17 min



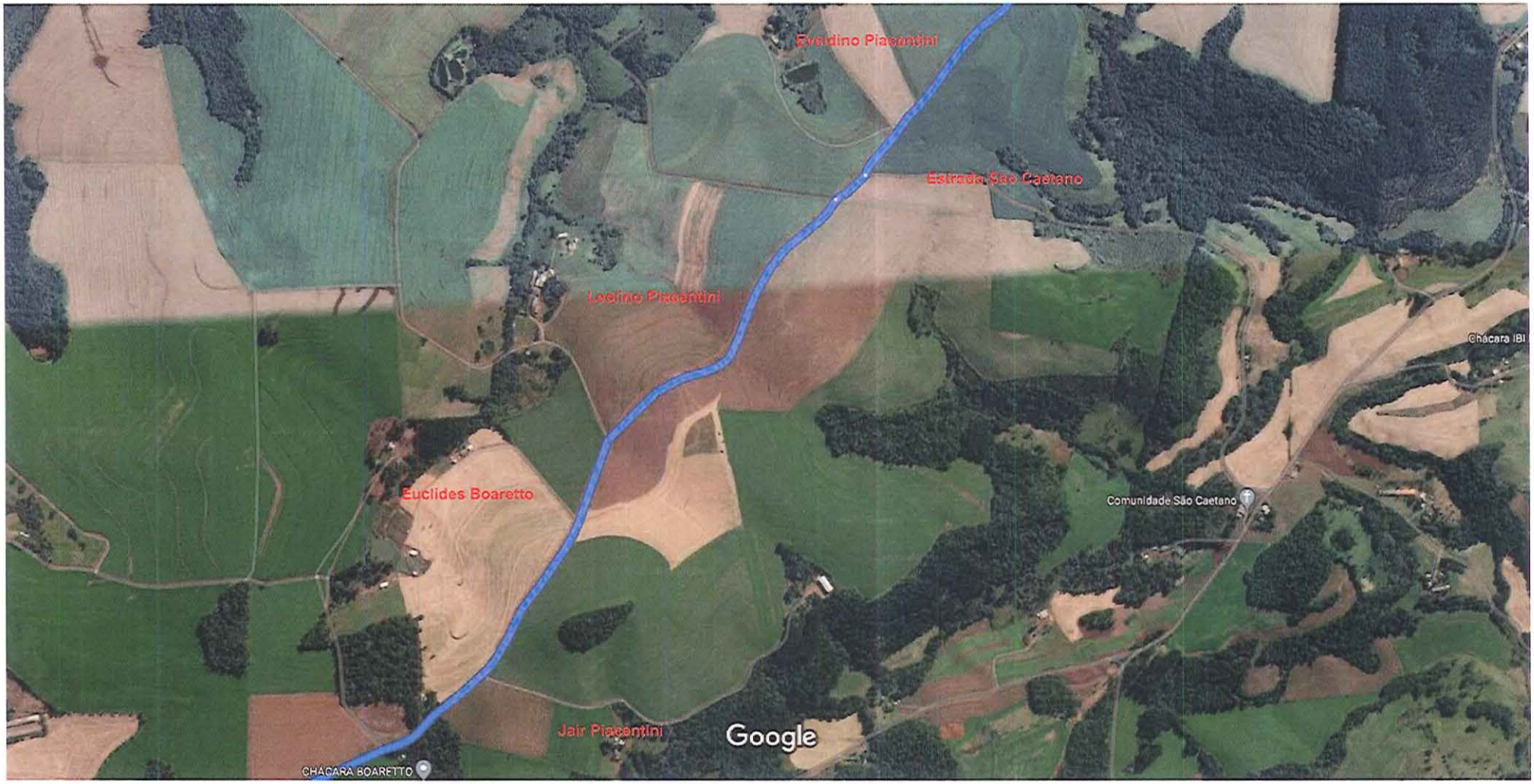
Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 200 m

por vias sem nome		17 min
17 min sem trânsito		9,6 km

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

Google Maps de Cidade Industrial, Pato Branco - PR, 85503-310 a Pato Branco, Paraná

De carro 9,6 km, 17 min



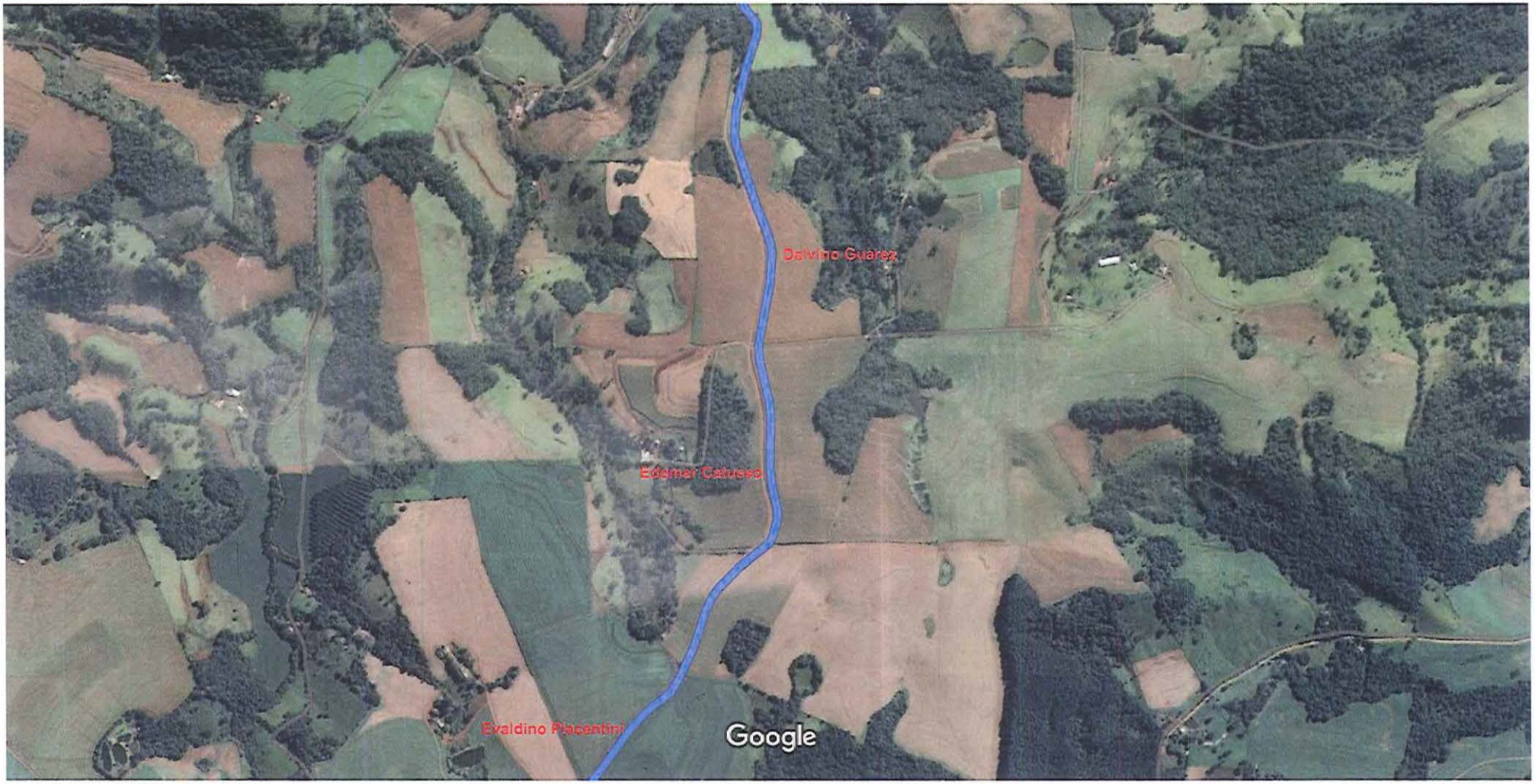
Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 200 m

por vias sem nome		17 min
17 min sem trânsito		9,6 km

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Google Maps de Cidade Industrial, Pato Branco - PR, 85503-310 a Pato Branco, Paraná

De carro 9,6 km, 17 min



Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 200 m

por vias sem nome	17 min
17 min sem trânsito	9,6 km

Câmara Mun. de Vila Branca
Fls. 21
Visto

Google Maps de Cidade Industrial, Pato Branco - PR, 85503-310 a Pato Branco, Paraná

De carro 9,6 km, 17 min



Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 200 m

por vias sem nome	17 min
17 min sem trânsito	9,6 km

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Fls 23

PROJETO DE LEI Nº 190/2020

Denomina de **"Leolino Piacentini"** a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio.

Art. 1º Fica denominada de **"Leolino Piacentini"** a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida estrada municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - Podemos.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de "Leolino Piacentini" a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de **"Leolino Piacentini"** a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida estrada municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:1E3A4797

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 25

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Praça Esportiva localizada no Bairro Anchieta de "Vitorio Vicente Viero".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Esportiva "**Vitorio Vicente Viero**" o Equipamento Comunitário constante do Lote 01 da Quadra 2260, com área de 6.473,25m², no confrontamento Noroeste com a Rua Cassiano Ricardo, Sudeste com a Rua Padre Anchieta, Sudoeste com a Rua Vereador Cacique Ângelo Credi e Nordeste com a Rua Victor Silvio Bazzo, no Bairro Anchieta, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará a referida praça esportiva contendo a denominação estipulada no art.1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina de "**Leclino Piacentini**" a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Leclino Piacentini**" a estrada rural municipal que liga a BR 158 à Comunidade de Quebra Freio, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará a referida estrada municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Doracy Francisca Bodanese**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Doracy Francisca Bodanese**" via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto de "**Professor José Benato**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "**Professor José Benato**" o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Planalto, localizado na Rua dos Pardais, em parte do imóvel Sicboda nº C1.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.665, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Atilio De Bortoli**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Atilio De Bortoli**", via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.667, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Andrea Ceni Neto**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Andrea Ceni Neto**", via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.668, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Nilce Fatima Almeida Lamp**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Nilce Fatima Almeida Lamp**", a via pública localizada no loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Reinaldo Buzetatto**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Reinaldo Buzetatto**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Chácara Abilio Parzianello, próximo a Rua Vicente De Coll, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.670, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Ivo Andreatta".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Ivo Andreatta**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.671, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Cladir Gallina**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Cladir Gallina**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.672, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Maria Clenedir Leiria de Witt**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Maria Clenedir Leiria de Witt**", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Amabile Sambugaro**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Amabile Sambugaro**", via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "**Decimino Ponzoni**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Decimino Ponzoni**", via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A Fundação Butantan, entidade privada com sede na Capital de São Paulo na Rua Alvarenga, 1396, registrada sob o nº 61.189.455/0001-56, fundação de apoio ao Instituto Butantan, que é uma das principais instituições de pesquisa, desenvolvimento e fabricação de imunobiológicos do Brasil, representante neste ato pelo seu Diretor Presidente, doravante denominado "Butantan", e, de outro lado o Município de Pato Branco – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Augustinho Zucchi, inscrito no CPF/MF sob nº 450.562.939-20 e RG nº 1.735.765 SSP/PR, residente na Rua Sergipe, 351, Bairro La Salle no Município de Pato Branco – PR concordam em expressar a intenção e o mútuo entendimento em termos de colaboração para o fornecimento de produto biológico, nos seguintes termos.

OBJETO:

As Partes resolvem, por meio da assinatura deste documento, manifestar seu entendimento com o objetivo de facilitar a negociação de um acordo definitivo para a comercialização de uma vacina COVID-19, nos seguintes termos.

Fica acordado avaliar a oportunidade e conveniência de fornecer 100.000 (cem mil) doses do produto (que beneficiará 50.000 pessoas) acabado da vacina COVID-19 em frascos multidoses (10 doses por frasco) pelo Butantan ao Município de Pato Branco – PR, com vistas à sua distribuição no espaço geográfico do referido Município, em atenção à população local.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

PROF. DR. RUI CURI
PRESIDENTE DIRETOR DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.842, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Ponto Facultativo na Administração Publica Municipal** os seguintes dias:

- 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira)
- 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira)

Art. 2º Os serviços essenciais referentes a Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Pública, Casa Abrigo Esperança e Horto Florestal, terão horários readequados no interesse da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 24/12/2020 às 09:30 horas (Lance não inferior à avaliação)

2º LEILÃO: 28/12/2020 às 09:30 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até o dia do 2º Leilão)

LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br –. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/223-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, com sede na Rua Tapajós, 440, Centro, em Pato Branco/PR, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, na Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária nº323491, firmado por LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A - CNPJ sob nº 79.851.192/0001-08, com sede na Rua Guarani, 760, Centro, Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"*Loja com sobreloja do condomínio Residencial Guilhermina Parzianello, encravado na parte do Lote 8 da quadra 71, na Rua Guarani, esquina com a Rua Oswaldo Aranha, em Pato Branco/Pr, localizado no térreo, composto de loja, 01 salão, com 01 copa, 02 banheiros, sobreloja, com 01 copa e 02 banheiros, área privativa de 733,67m², área comum de 26,522m², área total de 760,19m², com limites e confrontações constantes na Matrícula sob nº38.774 do 2º CRI de Pato Branco/PR (antiga matrícula nº 29.901)*". **Avaliado em R$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), conforme laudo de avaliação de 17/12/2020.**

Observação: O imóvel está ocupado pelo garantidor fiduciante, sendo responsabilidade do adquirente as medidas cabíveis para a desocupação do imóvel.

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, **o lance mínimo será de R$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)**, podendo tal valor ser atualizado até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o **lance total mínimo de R$2.222.447,19 (Dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)**, acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação da propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito à COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os emitentes devedores, LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A - CNPJ nº79.851.192/0001-08, na pessoa de seu representante legal, avalistas, LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ nº33.293.313/0001-46, EDEILSON CORDEIRO BENEVIDES - CPF nº005.932.039-76, e sua esposa TABATA MARIA SEFRIN BENEVIDES - CFF nº065.543.999-41, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO - CPF nº 015.037.109-02 e seu esposo MARCIO LAZARO ELIAS DOS SANTOS - CPF nº 024.216.257-20, garantidores fiduciantes, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e, eventuais sucessores, se por ventura, não forem encontrados para intimação pessoal.

Em caso de subsistir direito de preferência de terceiros, a arrematação fica condicionada ao não exercício desse direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que instituiu a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2020.

COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 24/12/2020 às 09:00 horas (Lance não inferior à avaliação)

2º LEILÃO: 28/12/2020 às 09:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até o dia do 2º Leilão)

LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br –. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/223-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, com sede na Rua Tapajós, 440, Centro, em Pato Branco/PR, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, na Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária nº 212649, firmado por COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, com sede na Rua Guarani, 840, Centro, Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"*1) Vaga de garagem 11, do Condomínio Residencial Guilhermina Parzianello, encravado na parte do lote 8 da quadra 71, 2º pavimento, na Rua Guarani, 830, Pato Branco/PR, área privativa de 11,50m², área comum de 15,074m², total de 26,574m², com limites e confrontações constantes na Matrícula sob nº19.769 do 2º CRI de Pato Branco/PR*, **avaliado em R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**; *2) Apartamento 802, do Condomínio Residencial Guilhermina Parzianello, encravado na parte do lote 8 da quadra 71, 8º pavimento, composto de 01 sala de estar/jantar, lavabo, circulação, 01 suíte com closet, 02 suítes, cozinha, lavanderia e dependência de empregada com banheiro, na Rua Guarani, 830, Pato Branco/PR, área privativa de 174,66m², área comum de 45,0657m², área total de 219,9257m², com limites e confrontações constantes na Matrícula sob nº19.756 do 2º CRI de Pato Branco/PR*, **avaliado em R$1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme laudo de avaliação de 17/12/2020.**

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, **o lance mínimo total será de R$1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais)**, podendo tal valor ser atualizado até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o **lance total mínimo de R$748.249,47 (Setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação da propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito à COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os emitentes devedores, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, os avalistas, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO - CPF nº 015.037.109-02 e seu esposo MARCIO LAZARO ELIAS DOS SANTOS - CPF nº 024.216.259-20, GISELE REGINA PARSIANELLO - CPF nº 653.935.069-15, garantidores fiduciantes, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e, eventuais sucessores, se por ventura, não forem encontrados para intimação pessoal.

Em caso de subsistir direito de preferência de terceiros, a arrematação fica condicionada ao não exercício desse direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que instituiu a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2020.

COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 98/2020. OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Uniformes Funcionais. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS: Os produtos materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega/execução dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: (1574 F300), (2089 F300), (1277 F103 – 1278 F104), (974 F104), (1836 F200), (1081 F303), (1282 F453 – 1283 F454), (1230 F334), (1232 F300). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestores: Rosangela Cavejon Sufiati, Geraldo Olivo, Elisângela Ap. de Araujo Rodrigues, Rosani Chociaski, Daniel Fontana Sutil Tardetti Machado. ARP nº 351/2020. Partes: Município de Chopinzinho e ANDRE ANTONIO SABINO, Valor Total estimado R$ 5.517,63. ARP nº 352/2020. Partes: Município de Chopinzinho e LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, Valor Total estimado R$ 5.174,73. ARP nº 353/2020. Partes: Município de Chopinzinho e PEDRO ISAIAS CARNEIRO - ME. Valor Total estimado R$ 7.837,93. ARP nº 354/2020. Partes: Município de Chopinzinho e PONTOCOM BRINDES LTDA, Valor Total estimado R$ 74.504,37. ARP nº 355/2020. Partes: Município de Chopinzinho e SOC ELLO CONFECCOES LTDA, Valor Total estimado R$ 4.952,32. ARP nº 356/2020. Partes: Município de Chopinzinho e SILEL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, Valor Total estimado R$ 6.200,00. Chopinzinho-PR, 15 de dezembro de 2020. Ademir Álvaro Dênis Ceni Sodaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020

DATA: 04/12/20 ABERTURA: 21/12/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020

DATA: 04/12/20 ABERTURA: 21/12/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 23 de dezembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 24/12/2020 às 10:00 horas (Lance não inferior à avaliação)

2º LEILÃO: 28/12/2020 às 10:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até o dia do 2º Leilão)

LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br –. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/223-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, com sede na Rua Tapajós, 440, Centro, em Pato Branco/PR, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, na Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária nº 262625, firmado por LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A - CNPJ sob nº 79.851.192/0001-08, com sede na Rua Guarani, 760, Centro, Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):

"*1) Vaga de garagem 1, do Condomínio Residencial Guilhermina Parzianello, localizada no 2º pavimento, na parte do lote 8 da quadra 71, na Rua Guarani, 830, Pato Branco/PR, área total de 24,6520m², com limites e confrontações constantes na Matrícula sob nº19.757 do 2º CRI de Pato Branco/PR*, **avaliada em R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**; *2) Vaga de garagem 2, do Condomínio Residencial Guilhermina Parzianello, localizada no 2º pavimento, na parte do lote 8 da quadra 71, na Rua Guarani, 830, Pato Branco/PR, área total de 24,6520m², com limites e confrontações constantes na Matrícula sob nº19.758 do 2º CRI de Pato Branco/PR*, **avaliada em R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**; *3) Apartamento 301, do Condomínio Residencial Guilhermina Parzianello, localizado no 3º pavimento, na parte do lote 8 da quadra 71, composto de 01 sala de estar/jantar, lavabo, circulação, 01 suíte com closet, 02 suítes, cozinha, lavanderia e dependência de empregada com banheiro, terraço frente e fundos do apartamento, na Rua Guarani, 830, Pato Branco/PR, área total de 245,8227m², com limites e confrontações constantes na Matrícula sob nº19.725 do 2º CRI de Pato Branco/PR*, **avaliado em R$1.435.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação de 17/12/2020"**.

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, **o lance mínimo total será de R$1.545.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, podendo tal valor ser atualizado até o leilão.

Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o **lance total mínimo de R$1.291.482,52 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação da propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito à COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os emitentes devedores, LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A - CNPJ nº79.851.192/0001-08, na pessoa de seu representante legal, avalistas, LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ nº33.293.313/0001-46, EDEILSON CORDEIRO BENEVIDES - CPF nº005.932.039-76, e sua esposa TABATA MARIA SEFRIN BENEVIDES - CPF nº065.543.999-41, ANDREIA CRISTINE PARSIANELLO - CPF nº 015.037.109-02 e seu esposo MARCIO LAZARO ELIAS DOS SANTOS - CPF nº 024.216.257-20, garantidores fiduciantes, COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ nº 79.865.135/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e, eventuais sucessores, se por ventura, não forem encontrados para intimação pessoal.

Em caso de subsistir direito de preferência de terceiros, a arrematação fica condicionada ao não exercício desse direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que instituiu a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2020.

COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2020. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 53/2020/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e S. Kaspchak & Cia Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado S. Kaspchak & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.891.218/0001-44, inscrição estadual nº 9081531541, localizada na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, nº 451B, sala 01, centro, CEP 85.200-000, na cidade de Pitanga, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sócio Gerente, Silvonei Kaspchak, residente e domiciliado na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, nº 451B, sala 01, centro, CEP 85.200-000, na cidade de Pitanga, estado do Paraná, portador da CI/RG nº 10.439.706-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 083.138.299-66 que tem por objeto do presente contrato a contratação de empresa para reforma da Escola Municipal Professora Amélia Lara, localizada na Alameda 4 esquina com Rua 13, nº 1073, bairro Água Azul, com área a ser reformada de 300,70 m2 (trezentos metros quadrados e setenta centímetros), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I - Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93. O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Quarta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1º T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492) (grifei) Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quarta (Ref.: Do Reajuste Ou Alteração Do Valor Contratual); II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com Ampliação e Reforma de Escolas (Código 44.90.51); III - conforme parecer emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que houve aumento de quantitativo, os quais são devidamente calculados conforme memorial de cálculo em anexo ao protocolo nº 770/2020; IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 100.399,52 (Cem mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), passará a ser de R$ 111.323,56 (cento e onze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), aumentando o valor de R$ 10.924,04 (dez mil novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), sendo a porcentagem aproximada de 13 % do valor contratual. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 21 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis – Contratante - Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 – PROCESSO Nº. 101/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020 Data de abertura: 05/12/2020 Horário: 09:00 horas TIPO: Menor Preço Por Item Objeto: "Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e serviços de aplicação da massa asfáltica, visando assim, a manutenção das diversas ruas e pavimentações asfálticas existentes nesta cidade (pequenos reparos e tapa-buracos)", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante adiante mencionado.

PROPONENTE: CEGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.434.014/0001-89

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	4.000	Tonelada	Aplicação/construção de pavimento com concreto usinado a quente (CBUQ) camada de rolamento, com espessura de 3cm.	106,00	424.000,00
01	02	4.000	Tonelada	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, com cap. 50/70	332,00	1.328.000,00

Clevelândia, 22 de dezembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

JC CONSERBOMBAS LTDA. (CNPJ 39.394.914/0001-10), torna público que irá recebeu do IAT, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade Transporte e Descarte de Tanques (Resíduos Classe I), a ser instalada na Avenida Belo Horizonte, nº 15, Vitorino PR. LAS nº 213.087, validade 09/12/2026.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 26

PLO 190/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina de "Leolino Piacentini" a estrada rural municipal que liga a Comunidade de São Pedro Alcântara à Comunidade de Quebra Freio.
(O Executivo Municipal emplacará a referida estrada municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei)

Autor: Vilmar Maccari - Podemos

Protocolo: 3433/2020 **Data de entrada:** 19 de outubro de 2020

Leitura em Plenário: 21 de outubro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 21 de outubro de 2020
Emitido em: 9 de novembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 11 de novembro de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 23 de novembro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausentes os vereadores Claudemir Zanco - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2020 – Aprovado com emendas e com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 736/2020/DL, datado de 8 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5662, de 17 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7794, de 23 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição nº 2165.